



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM N° 01/84

Boa Viagem, CE, 20 de março de 1.984

Excelentíssimo Senhor

Aprezo-me dirigir a V. Excia., encaminhando o Projeto de Lei em anexo, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, reportando sobre o reajuste salarial dos servidores públicos Municipais, Ativos e Inativos.

### JUSTIFICATIVA

Desnecessário seré dizer, do caráter social desta medida, haja visto que do último reajuste registrado em 01 de julho de 1.983 até este data, é do conhecimento de todos que a economia do País, atingiu um dos maiores índices inflacionários dos últimos tempos, corroendo deste maneira, os vencimentos dos assalariados, com reflexo mercante, no poder aquisitivo desta classe.

Mister ressaltar, que as despesas de corrente do reajuste ora proposto, forem previstas dentro do orçamento anual deste repartição, neste exercício de 1.984.

Certo de contar com a acolhida necessária que a matéria requer, conscientizado de ester reparando esta defasagem salarial, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente

José Vieira Filho

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Jacob Carneiro da França Neto

Dr. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 04/84

Autorize o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará:

Fago saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e de comissão, nos seguintes percentuais:

§ 1º - 70% para os servidores pertencente ao GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO , categorias funcionais Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento recebido em 29 de fevereiro de 1984.

§ 2º - 60% para os demais servidores , não enquadrados no § anterior, sobre os vencimentos percebidos em 29 de fevereiro de 1.984

Art. 2º - Reajustar os vencimentos do pessoal Inativo, em 60%, sobre o percebido em 29 de fevereiro de 1.984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 20 de março de 1.984,

José Vieira Filho  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº400, de 23 de Março de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e de comissão, nos seguintes percentuais:

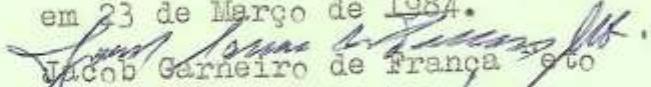
§ 1º - 70% para os servidores pertencente ao GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO, categorias funcionais Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento recebido em 29 de Fevereiro de 1984.

§ 2º - 60% para os demais servidores não enquadrados no § anterior, sobre os vencimentos percebidos em 29 de Fevereiro de 1984.

Art. 2º - Reajustar os vencimentos do Pessoal Inativo, em 60%, sobre o percebido em 29 de Fevereiro de 1984.

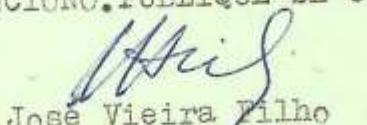
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,  
em 23 de Março de 1984.

  
Jacob Gómez de França etc.

Presidente da Câmara Mu-  
nicipal.

SANCTIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
Jose Vieira Filho  
Prefeito Municipal.